



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO N.º 1 de 28 DE AGOSTO DE 2014  
PRÊMIO CULTURAS CIGANAS – 3ª EDIÇÃO**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC) como unidade gestora, e em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR), estabelecem e divulgam as normas para o Edital de Seleção Pública do “Prêmio Culturas Ciganas – 3ª Edição”, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso subordina-se aos princípios enunciados no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto-Lei nº 6.177, de 1º de agosto de 2007; da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), do Plano Setorial para as Culturas Populares, do Decreto, publicado no DOU nº 100, de 26 de maio de 2006 e destina-se a reconhecer e premiar pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos e Grupos/Comunidades sem constituição jurídica praticantes das diversas expressões culturais ciganas no Brasil, resultado das propostas identificadas nos Seminários Nacionais de Políticas Públicas para as Culturas Populares, nas reuniões do Colegiado Setorial de Culturas Populares, no I Seminário Nacional dos Povos Ciganos – Brasil Cigano, na “Carta de Brasília” de 24 de maio de 2013 e observadas às disposições da Portaria MinC nº 29 de 21 de maio de 2009, da Portaria MinC nº 118 de 30 de dezembro de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, no que lhe for aplicável.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O concurso destina-se ao reconhecimento e estímulo de ações culturais realizadas, promovidas por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, responsáveis por iniciativas exemplares que atuem na preservação e proteção das culturas dos povos ciganos no Brasil.

1.2. Para efeitos deste edital entende-se por “iniciativas exemplares”, atividades voltadas para o fortalecimento das expressões culturais ciganas em território nacional, a saber: eventos, atividades e ações, individuais ou Comunitários, e difusão das expressões das culturas ciganas para além dos limites de suas comunidades de origem, em todas as suas formas e modos próprios, contribuindo para a continuidade e manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Brasil.

1.3. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição;
- b. Habilitação: de caráter eliminatório;
- c. Seleção de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios.

1.3.1. Entende-se por iniciativa habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação completa, constante no item 8.6, de acordo com a categoria escolhida no item 5.

1.3.2. Entende-se por iniciativa classificada aquela que obtiver na fase de seleção das propostas nota final mínima de 60 pontos.

1.3.3. Entende-se por iniciativas selecionadas as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta o equilíbrio na distribuição regional dos prêmios e o processo de desempate, caso haja.

1.4. Por serem objeto de premiações específicas, serão eliminadas inscrições de iniciativas de Culturas Indígenas, Hip Hop, Capoeira, Culturas Populares bem como iniciativas contempladas em editais de premiação realizados pela SCDC nos últimos 2 (dois) anos.

1.5. Será automaticamente desclassificada a candidatura que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a práticas de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

## **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. Premiar a atuação exemplar de pessoas físicas Ciganas, de Grupos/Comunidades Ciganos sem constituição jurídica, de Instituições Privadas sem fins lucrativos, de origem e com foco de atuação relacionado às culturas ciganas.

2.2. Fortalecer as expressões culturais e a identidade dos povos ciganos, contribuindo para a continuidade de suas tradições.

2.3. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por pessoas, instituições e Grupos/Comunidades (sem constituição jurídica) ciganos e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

2.4. Incentivar a participação plena e efetiva dos protagonistas da cultura cigana na elaboração, execução e avaliação de ações e iniciativas que envolvam as culturas ciganas por eles cultivadas.

2.5. Atender às diretrizes e ações do Plano Setorial para as Culturas Populares, considerando que as culturas ciganas ali estão representadas.

2.6. Contribuir para a valorização e visibilidade das iniciativas exemplares da cultura cigana no Brasil.

2.7. Contribuir para a redução do preconceito contra os povos ciganos e sua cultura.

2.8. Subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas na área cultural voltadas para os diferentes povos ciganos no Brasil.

### **3. DOS RECURSOS**

3.1. A presente ação conta com recursos na ordem de **R\$ 857.107,20** (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e sete reais e vinte centavos), do Programa 2027 – Preservação, Promoção e Acesso à Cultura, da Ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PT n.º 13.392.2027.20ZF.0001, PTRES 066462, provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2014.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame, não incluindo possíveis gastos administrativos.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GESTÃO**

4.1. O prazo de vigência do presente edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC/MinC.

### **5. DOS PRÊMIOS/CATEGORIAS**

5.1. Serão concedidos 60 (sessenta) prêmios e caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Cada candidatura premiada receberá o valor bruto de R\$ 14.285,72 (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

5.3. No caso dos premiados nas categorias de pessoa física e de Grupo/Comunidade sem constituição jurídica, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

5.3.1. No caso da alíquota vigente permanecer inalterada, o valor líquido previsto para a premiação de cada iniciativa para pessoa física é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.4. No caso dos prêmios concedidos a pessoas jurídicas, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, se este não desfrutar de isenção expressamente outorgada por lei.

5.5. Os prêmios serão distribuídos nas seguintes categorias:

5.5.1. **para pessoa física cigana** – 15 (quinze) prêmios: Indivíduos pertencentes a qualquer etnia cigana, dedicados às expressões culturais ciganas, com reconhecimento das comunidades onde vivem e atuam.

**5.5.2. para Grupos/Comunidades sem constituição jurídica de Comunidades Ciganas** – 35 (trinta e cinco) prêmios: grupos/comunidades de origem cigana, sem constituição jurídica, do Brasil.

5.5.2.1. Nesses casos, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo Grupo/Comunidade como seu representante.

**5.5.3. para pessoa jurídica** - 10 (dez) prêmios: - instituição privada sem fins lucrativos integrada atualmente por indivíduos pertencentes a qualquer etnia cigana com reconhecimento por sua contribuição social e cultural à cultura cigana.

5.6. Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas no item 5.5, os prêmios restantes desta categoria poderão ser remanejados para as outras categorias, observada a pontuação obtida.

5.7. Em caso de falecimento de pessoa física cigana conforme o subitem 5.5.1, será convocado para substituí-lo o candidato melhor classificado na etapa de Seleção.

5.7.1. Em caso de falecimento da liderança indicada expressamente pelo Grupo/Comunidade como representante, de acordo com o subitem 5.5.2, deverá ser indicado novo representante pelo Grupo/Comunidade.

5.7.1.1. Nessa hipótese, deverão ser encaminhados os documentos do novo representante, bem como a Carta de Autorização do Grupo/Comunidade.

5.7.2. Em caso de falecimento do presidente da instituição conforme o subitem 5.5.3, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como a nova ata de eleição.

## **6. DAS PROPOSTAS**

6.1. O Prêmio Culturas Ciganas - 3ª Edição, prevê a premiação de Iniciativas Culturais - trabalhos individuais ou comunitários que fortaleçam as expressões culturais ciganas, contribuindo para o fortalecimento das condições de existência e livre manifestação das identidades das diferentes etnias de Povos Ciganos presentes no Brasil, nas seguintes áreas:

- a. Celebrações e festas;
- b. Músicas, cantos e danças;
- c. Línguas dos povos ciganos;
- d. Narrativas simbólicas, histórias e outras narrativas orais;
- e. Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos;
- f. Medicina tradicional;
- g. Alimentação;
  - g.1. Manejo, plantio e coleta de recursos naturais;
  - g.2. Culinária;
- h. Jogos e brincadeiras;
- i. Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria;
- j. Pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de expressão simbólica;
- k. Formas de habitação tradicionais;
- l. Documentação, Registro, Mapeamento e Memória;
- m. Pesquisas;
- n. Textos escritos;

- o. Teatro e histórias encenadas;
- p. Audiovisual, CDs, cinema, vídeo, *sites* ou outros meios eletrônicos e de comunicação; e
- q. Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedada a participação de entidade privada com fins lucrativos.

7.2. É vedada a participação de entidade privada sem fins lucrativos cujos dirigentes sejam agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 58, §3º da Lei nº 12.919 de 2013).

7.3. É vedada a participação de pessoas físicas ciganas as quais sejam agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 58, §3º da Lei nº 12.919 de 2013).

7.4. É vedada a participação de lideranças indicadas pelos Grupos/Comunidades as quais sejam agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 58, §3º da Lei nº 12.919 de 2013).

7.5. É vedada a participação de candidatos que sejam:

I. Membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, ou que tenham nessa situação seu respectivo esposo(a) ou companheiro(a), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Servidor público vinculado aos órgãos concedentes, e/ou entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

III. Membros da Comissão de Seleção.

7.6. O candidato deverá apresentar declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas acima conforme Anexo 2.

7.7. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão automaticamente indeferidas.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. Cada proponente poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão apensadas e consideradas como uma proposta única.

8.2. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão inabilitadas.

8.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

8.4. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 dias, compreendido entre os dias 28 de agosto a 12 de outubro de 2014, sendo realizadas por via postal, com aviso de recebimento (AR) simples ou entrega rápida, fazendo constar no endereço:

Prêmio Culturas Ciganas – 3ª Edição  
Edital de Divulgação n.º 01  
Caixa Postal 8645  
Ministério da Cultura  
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural  
Edifício Parque Cidade Corporate  
SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, 9º Andar  
Brasília/DF - CEP 70.308-200.

8.4.1. O candidato deverá responder a Ficha de Inscrição (Anexo 1), e apresentar os demais anexos e documentos de acordo com a categoria a qual concorrerá:

- a. Pessoa Física (Cigana): Anexos 1, 2 e 4 ;
- b. Instituição privada sem fins lucrativos (Cigana): Anexos 1, 2 e 4; e
- c. Grupo/Comunidade sem constituição jurídica (Cigano): Anexos 1, 2, 3 e 4.

8.5. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pela empresa escolhida pelo proponente para o envio da inscrição.

8.6. Para participar desse Concurso, os candidatos deverão fazer chegar à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, pelas formas descritas no item 8.4 os seguintes documentos:

8.6.1. Pessoa física cigana:

- a. Ficha de Inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) ou oral (CD, DVD, Pendrive ou similares);
- b. Declaração de Titularidade e Autorização de Uso dos Materiais apresentados na proposta (Anexo 2);
- c. portfólio ou cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação como cigano, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal e revista, páginas da internet, outros materiais);
- d. Termo de Compromisso (Anexo 4);

8.6.2. Instituição privada sem fins lucrativos (Associações, Organizações Não Governamentais, Fundações e outras entidades com constituição jurídica regular):

- a. cópia simples da última alteração do estatuto da instituição;
- b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c. cópia simples do cartão do CNPJ;
- d. cópia simples da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente em exercício;
- e. Ficha de Inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (impressa) ou em CD, DVD, pendrive ou similares (arquivo digital);

- f. Declaração de Titularidade e Autorização de Uso dos Materiais apresentados na proposta (Anexo 2);
- g. portfólio ou cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação do Grupo/Comunidade, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornais e revistas, páginas da internet, outros materiais);
- h. Relatório de atividades na área das culturas ciganas;
- i. Termo de Compromisso (Anexo 4);

#### 8.6.3. Grupos/Comunidades (sem constituição jurídica própria):

- a. Ficha de Inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) ou oral (CD, DVD, Pendrive ou similares);
- b. Declaração de Titularidade e Autorização de Uso dos Materiais apresentados na proposta (Anexo 2);
- c. Carta de Autorização para a Inscrição do Grupo/Comunidade (Anexo 3);
- d. portfólio ou cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação do Grupo/Comunidade, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornais e revistas, páginas da internet, outros materiais);
- e. Termo de Compromisso (Anexo 4);

8.7. Somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data igual a 28 de agosto ou até 12 de outubro de 2014.

8.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

8.9. Caso o portfólio também envolva autoria de terceiros, deverá ser encaminhado, junto com este, um documento assinado pelo detentor dos direitos autorais com firma reconhecida (ou fé pública), autorizando a utilização do material sem fins lucrativos pelo Ministério da Cultura e demais parceiros deste edital, sob pena de indeferimento da proposta.

8.10. O ônus ocasionado com a participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

8.11. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões das culturas ciganas no Brasil, com vistas à qualificação das políticas culturais para este segmento.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. À Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural compete a habilitação dos candidatos.

9.2. A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste edital, os documentos constantes do subitem 8.6, será automaticamente inabilitada.

9.3. A candidatura que for enquadrada nas restrições expostas nos itens 1.4 e/ou 1.5 será inabilitada.

9.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do Ministério da Cultura [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e no Portal da SEPPIR [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br), fazendo constar da publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do Candidato;
- III. Município e Unidade da Federação;
- IV. Motivo da inabilitação;

9.5. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado desta fase, por meio de formulário (Anexo 5) que será disponibilizado no sítio [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

9.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 8.4, será automaticamente indeferido.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e suplentes com representantes do Governo oriundos da SCDC/MinC, da SEPPIR/PR, bem como outras unidades com foco no segmento das culturas ciganas ou servidores públicos com reconhecida atuação na área, além das instituições vinculadas ao Ministério da Cultura e da Sociedade Civil. A Comissão também será composta por representantes da Sociedade Civil com reconhecida atuação nas áreas das culturas ciganas.

10.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados.

10.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida por pessoa designada pela Secretaria da SCDC/MinC e a essa pessoa competirá o voto de qualidade.

10.4. Entende-se por voto de qualidade o voto dado pela Presidência da Comissão de Seleção com o objetivo de resolver situações de impasse vivenciadas pela mesma durante a realização dos trabalhos.

10.5. É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- I. Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- II. Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- III. Tenham parentesco com candidatos habilitados; e
- IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com candidatos ou com respectivos esposos(as) ou companheiros(as).

10.6. O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à SCDC/MinC destinar os recursos necessários para custear as despesas com traslado e hospedagem dos membros que residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção.

10.8. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à SCDC solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das iniciativas.

10.9. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SCDC/MinC.

## 11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	Pontuação Mínima: 0 Máxima: 100
I	Contribuição para a valorização e fortalecimento das expressões culturais ciganas junto às próprias comunidades ciganas	0	5	14	20	
II	Contribuição para a valorização e fortalecimento das expressões culturais ciganas junto à sociedade não-cigana, contribuindo assim para a redução do racismo, da discriminação e da violência em relação aos povos ciganos.	0	5	14	20	
III	Contribuição para a preservação da memória das expressões culturais dos povos ciganos por meio de ações de transmissão de conhecimentos tradicionais entre diferentes gerações.	0	3	10	15	
IV	Contribuição para a preservação da memória das expressões culturais dos povos ciganos por meio de registro (textos escritos, fotos, vídeos e similares), documentação histórica, mapeamentos e formas similares.	0	3	10	15	
V	Possibilidade de continuidade da iniciativa cultural	0	3	10	15	
VI	Contribuição para o ensino e aprendizagem das línguas dos povos ciganos nas próprias comunidades ciganas	0	3	10	15	
<b>SubTotal</b>						<b>100</b>

11.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão de Seleção.

11.3. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.4. Se houver discrepância considerável, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma proposta, a iniciativa passará por uma reavaliação.

11.5. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a. maior pontuação no item I;
- b. maior pontuação no item II;
- c. maior pontuação no item III;
- d. maior pontuação no item IV;

11.8. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

11.9. O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, nos sítios [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e da SEPPIR [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br), fazendo constar da publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da federação do candidato;
- IV - Nota final obtida na avaliação;
- V - Valor do prêmio;
- VII - Nome dos membros da Comissão de Seleção.

11.10. O candidato poderá recorrer à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado inicial da etapa de Seleção no DOU, mediante apresentação de justificativa, em formulário (Anexo 6) disponível no sítio [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) para o endereço eletrônico: [cosen@cultura.gov.br](mailto:cosen@cultura.gov.br).

11.10.1. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa para reavaliação da proposta será automaticamente indeferido.

11.11. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

11.12. Após analisados os recursos, a SCDC/MinC publicará no Diário Oficial da União e nos sítios [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e da SEPPIR [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br) o resultado dos recursos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá pedido de reconsideração.

11.13. A seleção buscará contemplar a aprovação de iniciativas de todas as regiões brasileiras.

11.13.1. No caso de pessoa física cigana, a seleção buscará contemplar o equilíbrio de gênero dos selecionados de forma proporcional ao número de inscrições.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

12.1. A Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União, no sítio [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br), e no sítio da SEPPIR [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br) a homologação do resultado final do concurso, obedecida rigorosamente a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar da publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da Federação do candidato;
- IV - Nota obtida na avaliação;
- V - Valor do prêmio;
- VI - Providências a serem tomadas pelos selecionados;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais deverão ser comunicados por email ou telefone, isentando-se o Ministério da Cultura da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

## **13. DA CONVOCAÇÃO**

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio deverão enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final, a documentação complementar abaixo descrita, para o endereço citado no item 8.4.

13.1.1. Pessoas Físicas Ciganas:

- a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio; e
- c. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e CPF.

13.1.2. Grupos/Comunidades sem constituição jurídica:

- a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do responsável indicado pelo grupo;
- b. Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio do representante escolhido;
- c. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e CPF do representante indicado pelo Grupo/Comunidade; e
- d. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e CPF de todos os membros do Grupo/Comunidade que assinaram o ANEXO 3 no momento da inscrição. Caso algum membro não esteja em posse do RG e CPF, deverá gravar um vídeo com a sua identificação e declaração de que tem ciência da premiação da iniciativa e que ratifica o nome do representante indicado pelo Grupo/Comunidade para o recebimento do prêmio.

### 13.1.3. Instituições privadas sem fins lucrativos:

- a. Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias;
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade do FGTS;
- d. Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio; e
- e. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal da entidade;

13.2. A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma do item 13, será automaticamente colocada no final da lista de classificação, devendo a SCDC/MinC convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

13.3. A candidatura selecionada e convocada poderá receber visitas técnicas, como atividade complementar de avaliação da iniciativa cultural no presente Concurso.

## **14. DO REPASSE DOS RECURSOS**

14.1. Os prêmios serão entregues segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária indicada no subitem 3.1.

14.2. O pagamento do prêmio está condicionado à adimplência dos candidatos junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

14.2.1. Recomenda-se aos candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências e problemas.

14.3. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (não serão aceitas contas poupanças de outros bancos) tendo o candidato premiado (pessoa física ou jurídica) como único titular, não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

14.4. No caso de pessoas físicas ciganas e Grupos/Comunidades sem constituição jurídica, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

14.5. A Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural não se responsabilizará se a liderança indicada pelo Grupo/Comunidade sem constituição jurídica fizer destinação dos recursos do Prêmio em desacordo com os demais membros do Grupo/Comunidade, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.

14.6. O candidato selecionado que atender ao ato convocatório constante do item 13 e apresentar pendências quanto à documentação complementar enviada ou situação de inadimplência junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal –

CADIN, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação da SCDC/MinC para saneamento da sua situação.

14.7. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL**

15.1. A Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural enviará questionários aos candidatos premiados, que deverão respondê-los e remeter os questionários respondidos para o endereço citado no item 8.4, por via postal, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir premiação das iniciativas culturais.

15.2. O candidato deverá encaminhar à SCDC em 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do prêmio relatório descritivo das atividades desenvolvidas em conformidade com o Termo de Compromisso (Anexo 4).

15.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas e ser convidados a participar de eventuais reuniões propostas e custeadas pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

15.4. A SCDC, para efeito de ampliação do acompanhamento, informará os governos municipal e estadual sobre a premiação de entidades, grupos ou comunidades localizadas no território do respectivo município ou estado, ou DF.

15.5. A SCDC, para efeito de ampliação do controle social, informará o CNPC, o CNPIR, a CNPCT, bem como os conselhos municipais e estaduais de cultura sobre a premiação das entidades, grupos ou comunidades localizadas no território do respectivo município ou estado ou DF.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É de responsabilidade da SCDC/MinC o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3. Poderão ser fornecidos certificados relativos aos candidatos premiados, para fins de comprovação, mas fica valendo, sobretudo, para tal fim, a publicação do resultado oficial da homologação deste concurso, publicado no Diário Oficial da União.

16.4. A SCDC/MinC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

16.5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SCDC/MinC, para eventual contato e acompanhamento do processo.

16.6. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SCDC/MinC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7. Ao se inscrever, o candidato declara a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.8. O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no Portal do Ministério da Cultura [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e no Portal da SEPPIR [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br).

16.9. Não receberão recursos públicos os proponentes em **débito com a União**.

16.10. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito ao proponente.

16.11. É obrigatória a inserção de logomarca do Ministério da Cultura e da Secretaria de Promoção de Políticas da Igualdade Racial nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual da SEPPIR e do Ministério da Cultura, bem como menção de apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

16.12. Os **materiais encaminhados não serão devolvidos**, cabendo à unidade gestora da seleção pública a sua destinação.

16.13. Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.13.1. Os casos omissos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pelo presidente da comissão.

16.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SCDC/MinC, por meio do endereço eletrônico: [cosen@cultura.gov.br](mailto:cosen@cultura.gov.br).

**Márcia Helena Gonçalves Rollemberg**  
**Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural**